

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 376, de 29 de março de 2011.

Altera a redação da Resolução COUNI-UEMS Nº 313, de 27 de março de 2007, que regulamenta o processo eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor pela comunidade universitária da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 29 de março de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 3º, 5º, 7º, 32, 52, 56 e incluir o art. 5º B e parágrafos na Resolução COUNI-UEMS Nº 313, de 27 de março de 2007, que regulamenta o processo eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor pela comunidade universitária da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, publicada no DO/MS Nº 6.944, de 09 de abril de 2007, p. 26 a 28, como segue:

I – Alterar o § 2º do art. 3º, da Resolução COUNI-UEMS Nº 313, de 27 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

§ 2º Não poderá votar quem estiver cumprindo penalidade de suspensão disciplinar no dia da votação.”

II – excluir os incisos IV e V do art. 5º, da Resolução COUNI-UEMS Nº 313, de 27 de março de 2007.

III – incluir o art. 5º-B e respectivos incisos e parágrafos, na Resolução COUNI-UEMS Nº 313, de 27 de março de 2007, conforme segue:

“Art. 5º-B. São inelegíveis para o cargo de Reitor e Vice-Reitor:

I – os que forem condenados, com sentença transitada em julgado, pela prática de delitos previstos no Código Penal Brasileiro e em leis específicas;

II – os que forem condenados, com sentença transitada em julgado, por atos de improbidade, por infrações político-administrativas, por sanção civil por abuso de autoridade, por sanção administrativa a agente público prevista na Lei das Licitações Públicas;

(Fl. 2/3 da Resolução COUNI-UEMS N° 376, de 29.3.2011)

III – os que perderam ou tiverem suspenso seus direitos políticos pela justiça eleitoral ou que forem condenados, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes eleitorais;

IV – os que cumpriram penalidade de suspensão disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º O candidato a Reitor e Vice-Reitor deverá comprovar sua elegibilidade mediante:

a) apresentação de certidões negativas criminais expedidas pela justiça estadual e federal comprovando a ausência de condenação pelas práticas dos crimes mencionados nos incisos I e III do art. 5º-B;

b) apresentação de certidões negativas cíveis expedidas pela justiça estadual e federal comprovando a ausência de condenação pelas hipóteses previstas no inciso II do art. 5º-B;

c) apresentação de certidão de regularidade expedida pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Em caso de certidão positiva o candidato deverá apresentar, ainda, certidão específica acerca da condição do processo.”

IV – Alterar a redação do inciso IV, do art. 7º, da Resolução COUNI-UEMS N° 313, de 27 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

IV – 4 (quatro) representantes docentes indicados pelo Conselho Universitário, sendo um deles, Presidente da Comissão Eleitoral, também indicado pelo Conselho Universitário.

.....”

V – Alterar a redação do §º 3º do art. 32, da Resolução COUNI-UEMS N° 313, de 27 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação.”

“Art. 32

§ 3º A relação dos discentes deve corresponder à Instrução expedida pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).”

VI – Alterar a redação do Parágrafo único, do art. 52, da Resolução COUNI-UEMS N° 313, de 27 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(Fl. 3/3 da Resolução COUNI-UEMS Nº 376, de 29.3.2011)

“Art. 52

Parágrafo único. O eleitor que votar mais de uma vez sofrerá processo administrativo disciplinar nos termos das normas vigentes.”

VII - Alterar a redação do art. 56 e Parágrafo único, da Resolução COUNI-UEMS Nº 313, de 27 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Após a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Conselho Universitário todas as listas de votação com as respectivas assinaturas dos eleitores devidamente rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Todos os servidores envolvidos no processo eleitoral devem zelar para que as listas de votação não sejam rasuradas, danificadas ou destruídas, sob pena de responderem por sindicância administrativa, nos termos das normas vigentes.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 29 de março de 2011.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente COUNI-UEMS